



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SAO PAULD

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.010, DE 17 DE MARÇO DE 1993.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 1037, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) O parágrafo 1º do artigo 105 da Lei nº 1.037, de 26 de Dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 105)....."

§ 1º - Os infratores serão multados em 70 (setenta) vezes o valor do BTN (Bônus do Tesouro Nacional) por módulo de 400m² de terreno e concomitantemente intimados através da imprensa local, por edital, a cumprir suas obrigações dentro de 10 (dez) dias corridos e improrrogáveis, sob pena de aplicação de nova multa, no mesmo valor.


§ 2º -....."

§ 3º -....."

§ 4º -....."

ARTIGO 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 17 de Março de 1993. "Ano 115º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877"


HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


ANTONIO LUIZ ZANCO
Sec. Mun. de Serviços Municipais


ANTONIO CARLOS VITAL
Sec. Mun. da Fazenda


PROF. JOSÉ INOCENCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.